



CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA
PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

PROGRAMA DE CONCURSO

1 – Identificação do concurso

1.1 - Este concurso designa-se por Concurso Público para a **”Prestação de Serviços de Seguros”** e tem por objeto a aquisição de várias apólices de seguros, abaixo descritas e de acordo com as cláusulas e condições técnicas integrantes do caderno de encargos.

Descrição
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores das Escolas (não docentes)
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores dos Centros de Saúde
Seguro de Acidentes de Trabalho – Beneficiários IEFP
Seguro de Multirriscos Patrimoniais
Seguro de Frota Automóvel
Seguro de Máquinas casco
Seguro de Responsabilidade Civil – Atividade
Seguro de Responsabilidade Civil – <i>Drone</i>
Seguro de Responsabilidade Civil - UPAC
Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros
Seguro de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações Municipais
Seguro de Acidentes Pessoais participantes Atividades Temporárias
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado – Comissão alargada CPCJ
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado- SMPC

1.2 - A sua tramitação ocorre integralmente na plataforma eletrónica na plataforma eletrónica em www.acingov.pt.

1.3 - De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 66510000-8: Serviço de Seguros.

1.4 - Nos termos do artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação, ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

2 – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lamego, Pessoa Coletiva n.º 506572218 com sede na Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 LAMEGO, Telefone: + 351 254 609 600 e endereço eletrónico: geral@cm-lamego.pt, constituindo o sítio institucional.

3 – Órgão Autor da decisão de contratar

3.1 - A decisão de contratar é da entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3.2 - Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Lamego, realizada no dia 5 de novembro de 2025, foi deliberado no âmbito do artigo 36.º do CCP, conjugado com os artigos 18.º, n.º 1, alínea b) e 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho e também, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar competências no seu presidente, para autorizar despesas, no âmbito da realização de despesas públicas em locação,

aquisição de bens e serviços, até ao valor de 748.196,85 €, e aprovar os programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação.

3.3 - A delegação de competências referida no número anterior, teve publicitação em Diário da República (Aviso n.º 28874/2025/2) a 21/11/2025.

4 – Peças do procedimento e regras de prevalência

4.1 - Os elementos que instruem o processo são o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

4.2 – As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

4.3 – Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada em 1.2, desde a data de publicação do anúncio.

4.4 – Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.

4.5 - O processo de concurso pode ainda ser consultado, a título meramente de divulgação e consulta no site do Município de Lamego, https://www.cm-lamego.pt/informar/informacao-administrativa/concursos-publicos?folders_list_30_folder_id=358, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no artigo 133.º CCP, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

4.6 – À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64º do CCP.

4.7 – As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

5. Pedidos de esclarecimento, erros e omissões e retificações oficiosas

5.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até às 17:00:00 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do procedimento, conforme competência delegada.

5.2 – No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.3 - Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

5.4 - Até ao termo do segundo terço (17:00:00 horas) do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do 5.1 e o órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.5 – Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.6 – Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.

5.7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

5.8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Prorrogação de prazo para a entrega de propostas

6.1 – Para além das situações previstas em 4.4 e 5.6, haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

- a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos em 5. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;
- b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

6.2 – Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo pelo prazo de 6 dias, ou se superior, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada na alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, mas nunca em prazo inferior a 6 dias.

6.3 – O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.

6.4 – Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66º, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6.5 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º.

7 – Concorrentes

7.1 - Podem apresentar proposta as Empresas de Seguros legalmente habilitadas ao exercício da atividade Seguradora, nos termos do artigo 3.º e definidas na alínea a) do artigo 5.º, do Anexo I, aprovado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, na sua atual redação, e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.

8. Agrupamentos concorrentes

8.1 – Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do Agrupamento sejam titulares da habilitação prevista em 7.1.

8.2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

8.4 – As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes. No caso de agrupamento de concorrentes, deve indicar-se na proposta a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

8.5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, serem apresentados por todos os seus membros, bem como apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de consórcio;
- b) O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a

que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante;

c) Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do Município ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado.

8.6 - O prazo fixado no número anterior, pode ser prorrogado, por solicitação do adjudicatário ao oficial público, por um período não superior a cinco dias.

9. Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos

9.1 - A entrega da proposta ao presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada em 1.2, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9.2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9.3 - Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão de fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9.4 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

9.5 - Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

9.6 - Os documentos que originariamente não se encontre assinados com recurso a certificado qualificado pela entidade emitente ou que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados

qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original;

9.7 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 6 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 09 de fevereiro, na atual redação, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do nº 2 do artigo 146º do CCP, sem prejuízo da aplicação do previsto na alínea c), do nº3 do artigo 72º do CCP;

9.8 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

10. Conteúdo da proposta e seus documentos

10.1 – Apenas são admitidas propostas para a totalidade dos riscos/apólices objeto do procedimento.

10.2 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme ficheiro autónomo disponibilizado e que constitui o Anexo I, ao presente programa;

Quando a proposta seja apresentada por um **agrupamento concorrente**, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento.

O documento deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve o respetivo DEUCP ser assinado pelos respetivos representantes que tenha poderes para o obrigar, caso a formalidade seja exigível pelo regulamento acima identificado.

b) Certidão permanente ou declaração indicativa do respetivo código de acesso.

c) A proposta de preço a ser elaborada em conformidade com o modelo **anexo III** (Minuta da Proposta), deve conter:

- i)** Preço anual por apólice e global,
- ii)** Preço unitários por apólice, acompanhado do detalhe, quando aplicável:
 - do valor da taxa comercial;
 - de todos os encargos que contribuem para a formação do prémio anual da apólice, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e condições técnicas.
- iii)** Prémio total unitário por período previsto no caderno de encargos, para apólices de Acidentes de Trabalho - Beneficiários IEFP.
Deverá ter por referência o número de pessoas indicadas nas Condições Técnicas do CE, informação que é considerada, apenas, para efeitos aplicação do critério de adjudicação e determinação do preço contratual;
- iv)** Mapa detalhado de prémios por viatura, referente à apólice de frota automóvel, **em ficheiro de extensão PDF e Excel**, preferencialmente pelo preenchimento do **Anexo 2** ao Caderno de Encargos;
- v)** Indicação de preço por pessoa segura na apólice de Acidentes Pessoais Bombeiros e Voluntariado, quando apresente proposta ao respetivo lote;
- vi)** Declaração de prevalência das peças do procedimento, esclarecimentos, erros/omissões, sobre proposta apresentada (ver Anexo III);
- vii)** Condições gerais das apólices.

10.3 – A proposta de preço total deve ainda ter em consideração:

- i)** A inclusão no preço da proposta do plafond fixo estabelecido.
- ii)** A inclusão do período de prorrogação excecional previsto na cláusula 14.^a do caderno de encargos.

10.4 - No caso de agrupamento de concorrentes, deve indicar-se na proposta a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

11. Prazo para a apresentação de proposta

11.1 - As propostas serão entregues, **até às 17.00:00 horas do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme previsto no nº 1 do artigo 136.º, do CCP.

11.2 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

11.3 – A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respetivo prazo.

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

14. Análise das propostas – Esclarecimentos e suprimimento de irregularidades

14.1 – As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 146.º e nº 2 do artigo 70.º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram a condição fixada em 10.1.

14.2 – Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.

14.3 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.

14.4 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo a indicar, mas nunca superior a cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades formais das suas propostas que careçam de suprimimento e em que este seja possível, desde que tal suprimimento não seja suscetível de

modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, incluindo o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) A junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira e cuja tradução não integrou a proposta;
- c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos que já integram a proposta.

14.5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 14.2 e 14.4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

14.6 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

14.7 – Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se possa configurar proposta de preço anormalmente baixo, o júri não poderá propor a exclusão da proposta com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respetivo concorrente que, em prazo adequado a fixar, preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

14.8 – O não suprimimento, pelo concorrente, das irregularidades notificadas ao abrigo do ponto 14.4., constitui contraordenação grave, nos termos da alínea e) do artigo 457.º do CCP.

15. Critério de adjudicação – Avaliação das propostas

15.1 – As propostas, relativamente às quais não se registre qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

15.2 – O critério da proposta economicamente mais vantajosa é densificado pelo **fator preço**, correspondendo este ao único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

15.3 – As propostas serão ordenadas por ordem crescente, por comparação direta, do mais baixo para o mais alto preço.

15.4 – Em caso de igualdade de preço contratual, constituem, sucessivamente, critérios de desempate:

1.º - A proposta que apresente o preço mais baixo na apólice de Acidentes de Trabalho (trabalhadores municipais);

2.º - A proposta que apresente o preço mais baixo na apólice de Multirriscos Patrimoniais;

3.º - A proposta que apresente o preço mais baixo na apólice de responsabilidade Civil de Atividade.

15.5 - Se da aplicação sequencial dos critérios acima referidos se mantiver, a situação de empate, o desempate será efetuado por recurso a um sorteio conduzido pelo júri na presença dos representantes das propostas concorrentes em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica.

15.6 - O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação dos concorrentes em situação de empate e, noutro, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas, fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação.

15.7 - O resultado do sorteio será consignado em ata, a assinar com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes por todos os presentes no ato.

15.8 - Os concorrentes deverão apresentar-se no sorteio munidos da respetiva identificação e de comprovativo, ou declaração que, confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

16. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

16.1 - O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

16.2 – O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

16.3 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.4 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

16.5 - O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

16.6. – No caso em que tenha sido apresentada uma única proposta, não há lugar à elaboração dos relatórios preliminar e final, nem à fase de audiência prévia, conforme o disposto no artigo 125º, aplicável por remissão do artigo 147.º.

17. Notificação da decisão de adjudicação

17.1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

17.2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

ii) Documentos emitidos pelas entidades administrativas competentes comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do n.º 1, do artigo 55.º do CCP;

iii) Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que, a pessoa coletiva e os titulares dos corpos sociais, em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

b) Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitação legal para o exercício da atividade seguradora em Portugal, nos termos do artigo 2.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro, ou indicação do endereço eletrónico em que essa habilitação pode ser consultada;

c) Fazer prova da prestação de caução, se esta for devida, nos termos do ponto 19.

d) Apresentar o comprovativo de registo no RCBE, atento o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP;

e) Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para outorgarem no contrato, juntando cópia do Cartão do Cidadão, ou informação dos dados de identificação (nome completo, morada, n.º Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e qual a data de validade, e NIF);

f) Declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP (conforme o Anexo VI);

g) Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

17.3 - O adjudicatário deve ainda apresentar, **declaração contendo informação do endereço eletrónico** para efeitos de notificações e comunicações entre as partes do contrato (nos termos do caderno de encargos) e indicação do modo de assinatura do contrato, se na plataforma eletrónica, ou se por correio eletrónico (indicar endereço eletrónico).

18. Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

18.1 - É concedido um prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no número anterior;

18.2 – Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

18.3 – A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.4 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.5 – Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas é de 5 dias úteis.

18.6 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação **pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.**

18.7 – A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º do CCP.

18.8 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

18.9 - Em tudo quanto for omissa no presente número, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

19. Modo e prazo de apresentação da caução

19.1 – Será exigida caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

19.2 - A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações e sendo exigível, será prestada em valor correspondente a 5% do preço contratual, tendo por referência o preço do seu período de vigência inicial, antecedendo a possível renovação, a prestação de nova caução por referência ao preço desse período.

19.3 – O prazo para o adjudicatário prestar caução é de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação a que se refere o ponto 17, nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º do CCP.

19.4 - A caução pode ser prestada mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário.

19.5 - Caso o adjudicatário opte prestar caução por garantia bancária ou por seguro caução, uma ou outra deve ser redigida conforme minuta respetiva que se encontra nos anexos IV e V do presente Programa de Concurso, referindo nomeadamente, **o imediato pagamento e “à primeira solicitação”**

19.6 – Tratando-se de seguro-caução o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada, **distinta da adjudicatária**, assuma até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que contrato respeita.

19.7 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos a caução que lhe seja exigida.

20. Minuta do contrato

20.1 - A minuta do contrato a celebrar e, se aplicável, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco (5) dias subsequentes à respetiva notificação.

20.2 – Eventuais reclamações da minuta da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, se for o caso, a recusa dos ajustamentos propostos.

20.3 – Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

21. Outorga do contrato

21.1 - A Outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data, da aceitação, da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, exceto se se houver registado a apresentação de uma única proposta;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Prestada a caução, se exigível.

21.2 - O órgão competente para a decisão de contratar remete ao adjudicatário, para assinatura o contrato, devendo a assinatura ocorrer por meio de aposição de assinatura eletrónica: via plataforma eletrónica, ou por correio eletrónico, a definir antes da outorga do contrato.

21.3 - É de 3 dias o prazo para a outorga e remessa (devolução) do contrato.

21.4 - A adjudicação caduca se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;
- b) Se, caso de o adjudicatário seja um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 8.5.

21.5 – O contrato considera-se outorgado na data de aposição da última assinatura eletrónica.

22. Outras Informações

22.1. Informação relativa a Proteção de Dados

Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que o Município de Lamego tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, para a conservação administrativa, nos termos do Regulamento Anexo à Portaria nº 112/2023, de 27 de abril e do previsto no artigo 70.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

22.2. Despesas e encargos

22.2.1- São da responsabilidade dos concorrentes as despesas e encargos com a elaboração das propostas.

22.2.2 – Constituem despesas e encargos do adjudicatário:

- a) As relativas à prestação de caução, se exigível;
- b) As relativas a emolumentos devidos ao Tribunal de Contas em sede de procedimento de fiscalização prévia, nos termos do Regime de Emolumentos do Tribunal de Contas.

23. Consulta preliminar ao mercado

Não foi efetuada consulta preliminar ao mercado.

24. Da não divisão do objeto do contrato em lotes

Para efeitos do disposto no artigo 46.º-A do CCP, ponderadas as potenciais vantagens entre a divisão ou não do objeto do contrato em lotes foi decidida, manter a não divisão, como meio para a mitigação/compensação entre risco individual de ramo seguro e diversidade de risco, com repercussão direta nos prémios necessários às coberturas, nos ramos, tradicionalmente, mais expostos à ocorrência de sinistros, objetivo só prosseguido com a unicidade do objeto do contrato. Ao ser um único operador económico a garantir os riscos inerentes aos vários ramos de seguro, confere-se-lhe uma maior eficiência financeira e proporcionalidade de custos, a que se associam, também, maiores facilidades na sua gestão, seguindo a metodologia adotada em anteriores procedimentos, que se têm revelado financeiramente mais vantajosos para o Município.

Acresce o facto de que, a tipologia de operadores de mercado habilitados à prestação dos serviços objeto do contrato não integrem o grupo das designadas PME's, pelo que, a eventual

divisão também não contribuiria para a promoção do acesso daquelas empresas ao procedimento, objetivo principal prosseguido com a previsão legal do regime de adjudicação por lotes.

25. Recurso administrativo

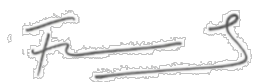
Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 138.º e no n.º 3 do artigo 177.º do CCP, as impugnações administrativas de quaisquer decisões administrativas, ou de outras àquelas equiparadas relativas à formação do contrato público devem ser apresentadas ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva notificação.

26. Ajuste Direto

O Município de Lamego, poderá recorrer a um Ajuste Direto nos termos, das alíneas a) ou b) do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 artigo 27 do CCP.

27. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



Presidente
Francisco Manuel Lopes
04-08-2026

Anexos: Inclui Anexos I a VI



ANEXO I

DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Lamego

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Descrição sucinta:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CP/DFP/027/2026

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

☐ Sim

☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

☐ Sim

☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

☐ Sim

☐ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

☐ Sim

☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

☐ Sim

☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

☐ Sim

☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou

dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo

2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo,

ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

D: Motivos de exclusão puramente nacionais

São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Motivos de exclusão puramente nacionais

Outros motivos de exclusão que podem ser previstos pela legislação nacional do Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante. São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da

parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.
Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

ANEXO II do CCP

Modelo de declaração- Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [*ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Minuta de proposta

(a que se refere a alínea c) do n.º 2 do 10.2. do Programa de Concurso)

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede) ⁽¹⁾, depois de ter tomado conhecimento do objeto decorrente da “**Prestação de Serviços de Seguros**”, a que se referem os anúncios de concurso publicado no JOUE de ... e no Diário da República, n.º ..., de ..., obriga-se a efetuar a referida prestação de serviços nos termos constantes do caderno de encargos, pelo preço global de ...€ (indicar valor por extenso), isento de IVA, nos termos da legislação em vigor.

O valor acima indicado é decomposto da seguinte forma:

Apólices de Seguro	ANUIDADE	PRORROGAÇÃO EXCECIONAL*
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais		
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores das Escolas		
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores da Saúde		
Seguro de Acidentes de Trabalho – IEFP		
Seguro de Multirriscos Patrimoniais		
Seguro de Frota Automóvel		
Seguro de Máquinas Casco		
Seguro de Responsabilidade Civil – Atividade		
Seguro de Responsabilidade Civil- UPAC		
Seguro de Responsabilidade Civil- Aéreo - Drone		
Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas		
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros		
Seguro de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações Municipais		
Seguro de Acidentes Pessoais participantes Atividades Temporárias		
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado – Comissão alargada CPCJ		
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado – SMPC		
Subtotal ...	- €	- €
PLAFOND FIXO ...	15 000,00 €	3 750,00 €
TOTAL GLOBAL ...		

* Cláusula 14.ª do caderno de encargos

Mais declara:

- 1) Para todos os efeitos técnicos e legais, que as exigências das peças procedimentais, esclarecimentos, erros e/ou omissões, prevalecem sobre qualquer informação omissa ou contraditória que consta da proposta, das condições gerais e especiais das apólices associadas, ou de quaisquer outros documentos que a acompanham.

- 2) Que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Outros elementos exigidos (n.º 9 do programa de concurso):

- Preço unitário por período apólice de Acidentes de trabalho– IEFP:
 - até 3 meses €;
 - até 6 meses €;
 - até 9 meses €;
 - até 1 ano €.
- Preço unitário por pessoa segura apólice de Acidentes Pessoais Bombeiros: €
- Preço unitário por pessoa segura apólice de Acidentes Pessoais Voluntariado: €
- Preços unitários da frota automóvel conforme listagem do Anexo 2 do caderno de encargos em ficheiros de extensão PDF e XLS, apenas a esta proposta.

[Data e assinatura ⁽²⁾]

(1) Identificação do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva.

(2) Assinatura do(s) representantes(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva; Se assinada por procurador, juntar procuração.

ANEXO III (A)- LISTA PREÇOS APÓLICES

(Utilizar para apoio na instrução da proposta do concorrente)

Apólices de Seguro	ANUIDADE	PRORROGAÇÃO EXCECIONAL *
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais		
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores das Escolas		
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores da Saúde		
Seguro de Acidentes de Trabalho – IEFP		
Seguro de Multirriscos Patrimoniais		
Seguro de Frota Automóvel		
Seguro de Máquinas Casco		
Seguro de Responsabilidade Civil – Atividade		
Seguro de Responsabilidade Civil- UPAC		
Seguro de Responsabilidade Civil- Aéreo - Drone		
Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas		
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros		
Seguro de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações Municipais		
Seguro de Acidentes Pessoais participantes Atividades Temporárias		
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado – Comissão alargada CPCJ		
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado – SMPC		
Subtotal ...	- €	- €
PLAFOND FIXO ...	15 000,00 €	3 750,00 €
TOTAL GLOBAL ...		

* Cláusula 14.^a do caderno de encargos

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à **primeira solicitação**, a pedido da sociedade (nome do adjudicatário, n.º de pessoa coletiva, sede) e a favor do Município de Lamego, pessoa coletiva de direito público 506572218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, em Lamego, na qualidade de entidade adjudicante nos termos seguintes:

1) A presente garantia ao contrato de fornecimento a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante para a prestação de serviços de

2) O Banco Obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço contratual do contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 88.º n.º 1, 89.º n.º 1 e 90.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro— Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual consolidada.

3) O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento **imediatamente após o primeiro pedido** escrito que lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

4) O Banco não só goza do benefício de execução como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do fornecimento.

5) O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.

6) O Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.

7) A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no artigo 295.º, n.ºs 3 e 4 do CCP.

DATA

ASSINATURAS

(a) Assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco

(b) Menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção

ANEXO V

Modelo de Seguro-Caução

Em nome e a pedido de ..., vem o(a) ..., pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Lamego, pessoa coletiva de direito público 506 572 218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, em Lamego, um seguro-caução, até ao montante de ... €, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ..., nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º n.º 1, 89.º n.º 1 e 90º n.º 7 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro— Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual consolidada.

O presente seguro-caução corresponde a 5 %, do preço contratual da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, **à primeira solicitação**, até ao limite da garantia, **logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária**.

Fica bem assente que a companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente o presente seguro, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O presente seguro-caução permanece válido até que seja expressamente autorizado a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

DATA

ASSINATURAS

ANEXO VI

Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se referem as cláusula 3.ª e 22.ª do Caderno de Encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

... (local),... (data),... [assinatura].